



Número: **0820632-90.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc V - Varas Cíveis - TJPB - CESREI**

Última distribuição : **06/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS (AUTOR)	GISELY DOS SANTOS GALVAO (ADVOGADO)
ADRIANA SOUSA SANTOS (AUTOR)	
EDVALDO SOUSA SANTOS (AUTOR)	
VERÔNICA SOUSA SANTOS (AUTOR)	
ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS (AUTOR)	
LUIS ANTONIO SOUSA (AUTOR)	
JOSE CARLOS SOUSA SANTOS (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
18186 749	06/12/2018 15:59	Petição Inicial
18186 805	06/12/2018 15:59	Petição Inicial 1
18186 809	06/12/2018 15:59	Procuração atualizada
18186 812	06/12/2018 15:59	Declaração de hipossuficiência
18186 816	06/12/2018 15:59	Comprovante de residência atualizado
18186 822	06/12/2018 15:59	RG e CPF de Maria de Lourdes Alexandre
18186 825	06/12/2018 15:59	Comprovante de Renda
18186 828	06/12/2018 15:59	Boletim de Ocorrência
18186 848	06/12/2018 15:59	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo atualizado
18186 864	06/12/2018 15:59	GRavação Importante com o Atendimento DPVAT
18186 878	06/12/2018 15:59	Correspondências DPVAT -ilovepdf-compressed
18186 884	06/12/2018 15:59	Obito Antonio Luis
18186 912	06/12/2018 15:59	Registro hospital no dia do óbito
18186 920	06/12/2018 15:59	Comprovantes de envio de Sedex com documentação -ilovepdf-compressed
18186 934	06/12/2018 15:59	Protocolo DPVAT

18205 563	06/12/2018 15:59	Outros Documentos	Outros Documentos
18205 577	06/12/2018 15:59	Guia Custas	Outros Documentos
18254 332	10/12/2018 14:28	Despacho	Despacho
18296 610	11/12/2018 17:02	Mandado	Mandado
18889 748	29/01/2019 14:25	Petição	Petição
18889 771	29/01/2019 14:25	Emenda a inicial	Outros Documentos
18889 784	29/01/2019 14:25	Petição de habilitação de herdeiros	Outros Documentos
18889 803	29/01/2019 14:25	Documentos pessoais dos herdeiros	Outros Documentos
18889 829	29/01/2019 14:25	Adriana	Outros Documentos
18890 252	29/01/2019 14:30	Procuração	Procuração
18890 269	29/01/2019 14:30	Veronica	Procuração
18890 276	29/01/2019 14:30	Viviano	Procuração
18890 155	29/01/2019 14:33	Procuração	Procuração
18890 180	29/01/2019 14:33	Edvaldo	Procuração
18890 201	29/01/2019 14:33	Luiz Antonio	Procuração
18890 843	29/01/2019 14:41	Procuração	Procuração
18890 888	29/01/2019 14:41	Jose Carlos	Procuração
18988 242	04/02/2019 10:57	Outros Documentos	Outros Documentos
18988 267	04/02/2019 10:57	Documento pessoal de Veronica	Outros Documentos
19282 569	20/02/2019 16:45	Despacho	Despacho
19398 718	22/02/2019 08:43	Mandado	Mandado
19708 423	27/03/2019 18:05	Outros Documentos	Outros Documentos
19708 459	27/03/2019 18:05	Emenda a inicial	Outros Documentos
20386 863	08/04/2019 15:06	Outros Documentos	Outros Documentos
20387 022	08/04/2019 15:06	Declarações de hipossuficiência dos herdeiros compressed	Outros Documentos
20688 293	22/04/2019 17:23	Decisão	Decisão
20721 546	23/04/2019 13:02	Mandado	Mandado
23353 202	08/08/2019 17:22	AUDIÊNCIA CEJUSC	Certidão
23478 810	13/08/2019 16:49	Mandado	Mandado
23478 811	13/08/2019 16:49	Carta	Carta
22859 846	15/08/2019 15:08	Proposta de conciliação	Petição
23552 634	15/08/2019 15:08	Proposta de conciliação	Outros Documentos
23552 640	15/08/2019 15:08	Documento do acidente / Bo autenticado em cartório	Documento de Comprovação
23553 043	15/08/2019 15:08	Documentos da vitima	Documento de Comprovação

23553 242	15/08/2019 15:08	<u>Documentos da conjugue_compressed</u>	Documento de Comprovação
23553 514	15/08/2019 15:08	<u>Documentação completa dos herdeiros RG e CPF</u>	Documento de Comprovação
23610 621	19/08/2019 07:36	<u>Formularios</u>	Documento de Comprovação
23610 622	19/08/2019 07:36	<u>Formularios dos herdeiros (filhos)_compressed</u>	Documento de Comprovação
23610 641	19/08/2019 07:36	<u>Manifestação DPVAT</u>	Outros Documentos

Anexada em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:54:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521545754000000017698122>
Número do documento: 18120521545754000000017698122

Num. 18186749 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade de nº 24553 SSDS, inscrita no CPF de nº 188.616.794-04, residente e domiciliada a Rua Joaquim Ferreira Passos, nº 870, Bairro Santa Cruz, Campina Grande – Paraíba, com CEP: 58015-570, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve conforme procuração;

AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

A) DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da **Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950**, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, a requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.



B) DO INTERESSE DE AGIR – VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA – ATRASO DE MAIS DE 02 ANO NO PAGAMENTO DA COTA PARTE DA BENEFICIÁRIA.

Em momento algum a lei que rege o seguro obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é obrigada a ingressar com a presente ação:

II- DOS FATOS :

No dia 30/06/2016 o cônjuge da parte autora , o senhor Antônio Luiz dos Santos sofreu um acidente automobilístico (conforme documentação anexa) a qual ocasionou sua morte. Estando o *de cuius* em dia com os pagamentos anuais do seguro DPVAT , sua cônjuge, a então parte autora , requereu administrativamente o **pagamento de sua cota parte no prêmio do sinistro a que tinha direito.**

O primeiro pedido administrativo se deu no dia 06/10/2016, conforme toda documentação que é solicitada pela seguradora . A partir daí começa uma série de absurdos cometidos pelo seguro no sentido de inviabilizar o pagamento da cota parte que é de direito da parte autora.

Inúmeros obstáculos foram postos, praticamente todos os meses chegavam correspondências informando que a beneficiária estava em falta com documentação, fato



esse que não é verídico, desde o primeiro protocolo administrativo a documentação foi exatamente de acordo com o que determina a asseguradora .

Foram inúmeras tentativas e todo mês uma nova justificativa era dada, até que cansada, a parte autora contratou os serviços jurídicos dessa patrona que subscreve, no sentido de viabilizar a demanda. Inúmeros protocolos via serviço de atendimento ao consumidor foram abertos, inúmeras ligações foram feitas (última ligação gravada e anexada nos autos) e as atendentes sempre estipulam datas para o pagamento , diversos protocolos abertos na ouvidoria da seguradora e nenhuma solução , a última justificativa tem sido :

(...) Está com pedido de prioridade e a seguradora está analisando

Ou seja , esta analise já se arrasta por 2 anos sem nenhuma solução, e em virtude desse impasse na seara administrativa, outra medida não sem impõe que não seja buscar a via judicial para que seu pleito seja atendido.

Trata-se de uma senhora idosa , que tem sido desrespeitada em seu direito de receber sua cota parte no sinistro do seguro a que tem direito, e tem enfrentando inúmeras dificuldades, que já é de conhecimento de todos aqueles que precisam da referida seguradora, que presta sempre a seus beneficiários um péssimo serviço, de desrespeito e violação jurídica.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

III - DA TUTELA DE URGÊNCIA ;

Trata-se de uma idosa , que vivia a expensas do marido, e que está a mais de 2 anos tentando receber a sua cota parte no prêmio do seguro DPVAT, para auxiliar em sua subsistência, como também cumprir com esses numerários uma série de compromissos firmados em vida pelo marido. Além de estar há 2 anos nesse impasse , esperar pelo curso final do processo trará ainda mais prejuízos à parte autora.

O instituto da tutela antecipada é previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil e exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A autora instruiu a inicial com a prova inequívoca de suas alegações, quais sejam, documentos que comprovam que seu pedido administrativo se deu corretamente e que em muito já se passou o prazo para o pagamento de sua cota parte no seguro. Ademais, fica claro e evidente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo caráter alimentar da verba, pois, ficou viúva e em virtude da morte do marido tem passado por bastantes dificuldades .



Diante das circunstâncias fáticas e jurídicas acima expostas, faz-se imprescindível a concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional definitiva ora pleiteada.

IV – DO DIREITO :

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

É dever da seguradora requerida cumprir com o que determinado pelo art. 373. Do CPC que diz que aos réu incumbe o ônus da prova, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor . Trata-se de necessária aplicação da lei , uma vez que demonstra o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento , outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito , conforme amplamente protegido pelos tribunais.

A) CORREÇÃO MONETÁRIA :

Conforme precedentes sobre o tema , o valor apurado deve sofre correção monetária a partir da data do sinistro , conforme clara redação da sumula 43 do STJ: “ **incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo**”.

Esse entendimento também predomina na jurisprudência , vejamos :

PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECURSO ADESIVO
- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - DATA DO DESEMBOLSO E TEMPO DO **EVENTO DANOSO**, RESPECTIVAMENTE - SÚMULAS 43 E 54 DO ST/ - INCIDÊNCIA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO ADESIVO



PROVIDO PARCIALMENTE. APELAÇÃO DENEGADA. 1. Apelação tempestiva e preparada, manejada por MARINA CARVALHO BURTI e RACHELLE CARVALHO BURTI, nos autos da ação de reparação civil por danos materiais e morais, que lhes endereçou CRISTIANO ALOISIO DIONÍSIO, reportada a acidente de trânsito (atropelamento de motociclista), inconformadas com a sentença que acolheu parcialmente a pretensão deduzida na **inicial** e as condenou Apelação Cível sem Revisão n°J. 0054362-11.2007.8.26.0000 Voton». 14.691 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO...

CÂMARA Apelação Nº 1000904-23.2016.8.26.0590 (Processo Digital) Comarca: São Vicente – 3ª Vara Cível Apte. : Augusto Cesar Silva de Jesus Apdo. : Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat Juiz de 1º grau: Thiago Gonçalves Alvarez Distribuído(a) ao Relator Des. Felipe Ferreira em: 08/03/2017 VOTO Nº 38.575 EMENTA: ACIDENTE DE VEÍCULO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA. 1. Não há qualquer inconstitucionalidade na Lei nº 11.482/07 que modificou o teto indenizatório para o pagamento do seguro obrigatório. 2. A indenização deve ser graduada conforme a perda da capacidade física do segurado em decorrência do acidente sofrido. 3. A **atualização monetária** da indenização deverá ter como **termo inicial a data do evento danoso**. 4. Se o percentual aferido pelo perito é inferior ao constatado...

Motivo pelos quais , demonstrada a negativa e/ ou demora de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso.

V - DO PEDIDOS:

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do seguro obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, a requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista a requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação da parte ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) A concessão da tutela de urgência compelindo a seguradora a pagar **tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista que o *de cuius* deixou herdeiros) **com juros a partir do evento danoso e correção monetária** ;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista



que o *de cuius* deixou herdeiros) com juros a partir do evento danoso, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC,

e) A condenação da requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85 , § 2º do CPC ;

f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas;

h) Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE e de maneira eletrônica (PJe) em nome da DRA. GISELY DOS SANTOS GALVÃO OAB -PB 25402 , sob pena de nulidade ;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais), **apenas** para fins de alçada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 05 de Dezembro de 2018

**GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402**



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade de nº 245553 SSDS, CPF nº 188.616.794-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Ferreira Passos nº 870, Bairro Santa Cruz, Campina Grande – PB, com CEP 58015-570.

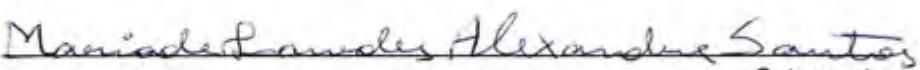
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 10 de 10 de 2018.


Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, MariadeLaudesAlexandresSantos, brasileiro (a),
portador (a) do RG nº 245553 e do CPF nº 188116794-4
residente e domiciliado (a) no (a)
Rua Joaquim Ferreira Passos 870
Santa Cruz Campina Grande PB

_____ declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

C. grande, 10 de 10 de 2018.

MariadeLaudesAlexandresSantos
Declarante





CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

11590513

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

OUT/2018

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS
RUA JOAQUIM FERREIRA PASSOS, 870 - SANTA CRUZ
CAMPINA GRANDE PB 58417-400

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável
			Residencial	Comercial	Industrial	Búltos	
018.014.250.0074.000	000		1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			
A08A013920	26/02/2008	EXTERNO	LIGADO	LIGADO			
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA			
1960	7	28		07/11/2018			
HIST. CONS./ANOR. LEIT.	I	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20	PORT.	25/2017	MS.		
SET/2018	7	4	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
AGO/2018	7	1	TURBIDEZ	0	0	0	
JUL/2018	7	1	CLORO	0	0	0	
JUN/2018	7	1	COL. TERMOT.	0	0	0	
MAI/2018	7	13	COR	0	0	0	
ABR/2018	7	13	COL.TOTAIS	0	0	0	
MEDIA(m ³)	7		DADOS REFERENTES A: AGO/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 08/10/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 08:12:30
DESCRICAÇÃO	CONSUMO
ÁGUA	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	7 m ³
ESGOTO	37,91
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ESGOTO	7 m ³
	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS LEI 12.741/12
VENCIMENTO: 22/10/2018 Total a Pagar: R\$ 68,24

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1
ANORMALIDADE: HIDR. C/PCNT IRREGULAR
INFORMAÇÕES GERAIS:

"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521422159200000017698186>
 Número do documento: 18120521422159200000017698186

Num. 18186816 - Pág. 1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 245.553 - 2^a VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2016

NOME: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

FILIAÇÃO: JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ
MARIA ALEXANDRE FEITOSA

NATURALIDADE: REMIGIO-PB DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1951

DOC. ORIGEM: CERT. CAS. N°11042 - LIV.22 - FLS.223 - CARTÓRIO 2^o CAMPINA GRANDE-PB

CPF: 188.616.794-04

João Pessoa - PB

MANUSCRITO: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

CHAMADA DE 29/08/83



2^o Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabeliã: Maria de Fátima Letícia Carneiro
Praça da Bandeira, 105, Centro - C.Grande - PB
(83) 3281-8889 - 3888-8889



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).

Campina Grande/PB - 29/08/2017

Selo Digital:AFR34670-7DVZ

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$2,22 ISS R\$0,11 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55

Célia Maria Barbosa
2^o Tab. Substituta



**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
Histórico de Créditos

05/12/2018 14:57:45

Identificação do Filiado**NIT:** 100.70068.17-5**CPF:** 188.616.794-04**Data de Nascimento:** 27/02/1951**Nome:** MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**Nome da mãe:** MARIA ALEXANDRE FEITOSA**Compet. Inicial:** 11/2018**Compet. Final:** 12/2018**Créditos do Benefício****NB:** 1749858115**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA**APS:** 13021040 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPINA GRANDE - TIRADENTES**Data de Início do Benefício (DIB):** 30/08/2016**Data de Cessação do Benefício (DCB):****Data de Início do Pagamento (DIP):** 30/08/2016**MR:** R\$ 1.287,60

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
11/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	R\$ 2.253,30	CCF - CONTA-CORRENTE		03/12/2018		Não	Não

Banco: 341 - ITAU OP: 649001 - C GRANDE JOAO PESSOA Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 09/11/2018 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 03/12/2018 Fim: 31/01/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.287,60
104	VALOR DO DEZIMO-TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 1.287,60
218	13. SALÁRIO PAGO COMPETÊNCIAS ANTERIORES	R\$ 321,90
303	ABATIMENTO A BENEFICIÁRIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.287,60
305	DESCONTO MAIOR 65 ANOS - I.R. 13.SALÁRIO	R\$ 1.287,60
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETÊNCIA ANTERIOR	R\$ 321,90



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 181205R9CMNM58

O INSS não poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521424786900000017698195>
Número do documento: 18120521424786900000017698195

Num. 18186825 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Pólicia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CAICÓ
Endereço: Av. Cel Martiniano, 20, Jardim Satélite, CAICÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016129001768 1.2 Data de Expedição: 31/08/2016 10:23:36

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/08/2016 13:00:00 2.2 Autoria: Conhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.4 Melo(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Rural
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
2.13 Cidade: JUCURUTU

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Etnia: Parda 3.4 Pai: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
3.5 Mão: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS 3.6 Data de Nascimento: 20/02/1987
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 3106570 - SSP/PB
3.9 CPF: 05961073408 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: CAMPINA GRANDE/PB
3.13 Profissão: SUPERVISOR COMERCIAL 3.14 E-Mail:
3.15 Telefone(s): 83 988088609 3.16 Logradouro: RUA TEODOMIRO FREIRE DIAS
3.17 Número: 05 3.18 CEP: 58432761
3.19 Bairro: MALVINAS 3.20 Cidade: CAMPINA GRANDE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: ANTONIO LUIS DOS SANTOS 4.1.2 Estado civil: Casado(a)
4.1.3 Etnia: Parda 4.1.4 Pai:
4.1.5 Mão: 4.1.6 Data de Nascimento:
4.1.7 Sexo: MASCULINO 4.1.8 RG: 385726
4.1.9 CPF: 46802797453 4.1.10 Profissão:
4.1.11 Nacionalidade: 4.1.12 Passaporte:
4.1.13 Logradouro: CAMPINA GRANDE/PB 4.1.14 E-Mail:
4.1.15 Número: 4.1.16 CEP:
4.1.17 Bairro: 4.1.18 Cidade:
4.1.19 Estado:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: *****36681 7.1.2 Seguradora:
7.1.5 Placa: AMB0536 7.1.4 Renavam:
7.1.7 Marca: FORD 7.1.6 Estado:
7.1.9 Ano do Modelo: 2004 7.1.8 Modelo: CARGO 4331
7.1.11 Cor do veículo: BRANCA 7.1.10 Ano de Fabricação: 2004
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS 7.1.12 Tipo do veículo: CAMINHAO TRATOR
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações: 7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a
Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE AFIRMA QUE HOUVE UM ACIDENTE COM O SEU PAI, APROXIMADAMENTE ÁS 13:00, NA RN 118, QUE TROUXE COMO CONSEQUÊNCIA, O ÓBITO DE SEU PAI, FOI SOCORRIDO PELO AMBULÂNCIA DE JUCURUTU-RN, PORÉM NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS, FALECEU NO HOSPITAL REGIONAL DE CAICÓ-RN, POR VOLTA 15:00, QUE LOGO AVISARAM AO DECLARANTE, QUE A VÍTIMA (SEU PAI) TINHA FALECIDO, O QUAL COMPARECEU AO HOSPITAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 31/08/2016 10:23:36

Policial

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR
Impresso por: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR em 31/08/2016 10:23:44

ncode: J2016129001768 - Código de autenticação: 7397bd609b48d0dca251d1f1a5f8ecfd

Página 1/2

Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521444985000000017698198
Número do documento: 18120521444985000000017698198

Num. 18186828 - Pág. 1



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160656186 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte**

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 1/4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521460806000000017698218>
Número do documento: 18120521460806000000017698218

Num. 18186848 - Pág. 1

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA
CPF/CNPJ: 18861679404

Posição em 05-12-2018 15:01:27

Sua documentação complementar foi recebida e já está a caminho da digitalizadora. Em seguida, ela será analisada pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A ☰



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documentos Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO



Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao/Indenizacao-DPVAT_oficial/)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



05/12/2018 21:24

GRavação Importante com o Atendimento DPVAT

Tipo de documento: Outros Documentos

Descrição do documento: GRavação Importante com o Atendimento DPVAT

Id: 18186864

Data da assinatura: 06/12/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2016

Carta n°: 9982228

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro: 3160656186 ASL-1136356/16
Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 19/10/2016 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração cônjugé faltando página
- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Lider - DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2016

Carta nº: 9980429

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro: 3160656186 ASL-1136356/16
Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12.04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT





Seguradora Lider - DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017

Carta nº: 10467571

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160656186 ASL-1136356/16

Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 27/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521483310600000017698247>
Número do documento: 18120521483310600000017698247

Num. 18186878 - Pág. 3



Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2017

Carta n°: 10821693

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3160656186 ASL-1136356/16
Vítima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 05/04/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017

Carta nº: 11198452

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160656186 ASL-1136356/16
Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
Data Acidente: 30/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 08/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 30/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

 Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2017

Carta n°: 11629959

A/C: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Lider: 3160656186 ASL-1136356/16

Vitima: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

Data Acidente: 30/08/2016

Natureza: MORTE

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **05/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **30/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração cônjuge não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA**
Nº Sinistro: **3160656186**
Vitima: **ANTONIO LUIS DOS SANTOS**
Data do Acidente: **30/08/2016**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3160656186**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido

3378



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO LUIS DOS SANTOSMATRÍCULA:
0938560155 2016 4 00008 034 0004151 16

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU

João Batista Sobrinho

Titular

CPF 392 498 594-49



SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 71 anos de idade

NATURALIDADE

Campina Grande - PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

385.726 - PB

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RITA CRISPIM DE ALMEIDA Rua Joaquim Ferreira Passos, nº 870, Cruzeiro Campina Grande - PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

trinta de agosto de dois mil e dezesseis às 13:30 horas

DIA MÊS ANO

30/08/2016

LOCAL DE FALECIMENTO

RN-118, Sítio Palha em Jucurutu - RN

CAUSA DA MORTE

traumatismo crânio-encefálico, ação contundente, acidente de trânsito

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério Público do Bairro Cruzeiro, Campina Grande - PB

Antonio Viviano Nunes Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

José Saint Clair de Souza Torres CRM:1498

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-8, às fls. 34, sob nº 4151.
Deixou filho(s).2º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro Civil
Oficial: João Batista SobrinhoRUA OTAVIO LAMARTINE, Nº 99 CENTRO
Jucurutu-RN(84)9924-4443 / 99362249 / 34292476
email-segundocartoriojucurutu@hotmail.comO conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jucurutu-RN, 25 de maio de 2017

Assinatura do Oficial

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU-RN
João Batista Junior

403006819352777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ - UHRS
Estrada do Parqueiro Imigrado Sabugi, S/N - Pau do Ferro - Ceará/RN
CEP.: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9628
CNPJ: (ME): 08.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		DATA	HORA DA ENTRADA	Nº ATENDIMENTO								
		30-8-16	13:05	90								
CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível												
NOME	photonio Luis dos Santos	DATA DE NASCIMENTO	19.01.45	IDADE								
CPF	RG	DATA DE EXPEDIÇÃO										
NATURALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARTÃO SUS									
NOME DA MÃE	NOME DO PAI											
ENDERECO	870		BAIRRO									
CIDADE/ESTADO	Cruzinha			RAÇA/COR								
CAMPO 2 - SINAIS VITais Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde												
PA	6/3	mmhg	FC	bpm	FR	lpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%	Glicemia	mg/dl
CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista												
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO	Acidente de trânsito of TCE + Tumor Tumor cerebral de grande origem, intracrânio, localizado anteriormente, com comprometimento de											
SCORE DE GLASGOW												

Confere com o Original
Ceará - RN - 05/01/2017
Márcia eunice de Medeiros



Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Hipoglicemico
Glicofilia

rx de 01/00 a 7/01
rx de 10/00 a 1/01

PT-1174

CAMPO 4 – PRESCRIÇÃO MÉDICA

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Este medicamento é metformina 1000

Dr. José Fernandes
CRM 1508-RL-CPF 039.230.004-15
Médico do Trabalho

MÉDICO PLANTONISTA/CRM

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN

CAMPO 5 – CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem

MOTIVO DA SAÍDA

- ALTA MÉDICA
- EVASÃO
- RECUSA DO TRATAMENTO
- ÓBITO

REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE DESTINO: _____

DATA: _____ HORA DA SAÍDA: _____

Confere com o Original
Calcó - RN, 25/12/2017
José Gomes da Mota



ECT - EPP: BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAPHOS
Nº: 1030671 - R. CAMPINA GRANDE

CAMPINA GRANDE - PB
CNPJ...: 94026315306454 Tel.:
Ins. Est.: 100245500

COMPROMINTE DO CLIENTE

Cliente...: SEGUROBRA LIDER CONS SEGU
CNPJ/CPF...: 89240600010104
Doc. Pstat...: 203482191
Contrato...: 3912208636 Cod. Adm.: 11205709
Certão...: 62207659

Movimento...: 06/10/2018 Hora...: 11:25:38
Caixa...: 77721034 Refractoria...: 84770821
Lancamento...: 002 Standimete: 00001
Modif/Code...: 4 Faturar ID Transito: 1206699430

DESCRITIVO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT	1	21,75
Valor do Porte(R\$)...: 21,75		
CNPJ/CPF Remet...: 10061579484		
Nome Remetente...: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE		
Cod. Nome...: 391785		
Endereço Remet...: 001 Rua Joaquin Ferreira P.		
out Endereço...: 84000-870 - Santa Cruz		
Cep Remetente...: 58417-400		
Cidade Remet...: CAMPINA GRANDE		
UF Remet...: PB		
SEGURO DPVAT ESPELHO	1	35,50
Valor do Porte(R\$)...: 35,50		
ter Testimol...: 20331-205 (3,0)		
Preço real (R\$)...: 0,00		
Preço Tarifado...: 0,00		
OBJETO...: SF58903675588		

Obs: Recolhido no valor de R\$ 57,21
Desconto de R\$ 0,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 57,21

Valor declarado no solicitante(R\$)
No caso de objeto com valor, faça a sua
declaracao a anexo ao objeto.

A FATURA

Reconheço a prestação de serviços (sua(s) ação(s) prestado(s)), da(s) qual(és) beneficiário(s) mediante
apresentação de fatura. Os serviços prestados
desta comprovação poderão ser utilizados a pedido do
usuário com as cláusulas contratuais.

Nome: GISELY DOS SANTOS GALVAO

Ass. Responsável: GISELY DOS SANTOS GALVAO

SEGURO DPVAT - PRO

Santos
VITIMA 468.027.934-53

LEGAL BENEFICIÁRIO, CUIO PARENTESCO

Fernanda Ferreira

BAIRRO Encruzilhada

CEP

TELEFONE (83) 9-9399-4937

ATÉ R\$ 13.500,00

1 = ATÉ R\$ 1.700,00 (REEMBOLSO)

CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

REQUERIDOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS

E WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE

OFICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

ÍVEL

MENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE
A SIMPLES E LEGÍVEL

DO NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU
LITUAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

ÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

EFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE

O (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS
A DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DY 72801635 3 BR

ECT - EMP. ENAS DE LAREJOS E DE SGRVOS
Av. 300021 - AC. CAMPINA GRANDE
CAMPINA GRANDE
CNPJ ... 34023163554734 Ins. Est.: 160745501

COMPONENTE DO D.1635

Cliente ... : SEGURADORA LIDER CONSEG SEGU
CNPJ/CPF ... : 024461000104
Doc. Post ... : 25017546
Contrato ... : 9012200696 Cad. Adm.: 1205709
Cartão ... : 62257555

Movimento ... : 11/11/2017 16:55:21
Cada ... : 834621 Matrícula ... : 84564708
Vencimento ... : 01/12/2017 Abatimento ... : 000000
Modelo Envio ... : A Faturar ID Troque ... : 159955612

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGUR. LEVAT. ATE 30	1	21,75
Valor do Porte(R\$)	21,75	
Peso real (g)	46	
DNF / CEP Remet. : 1607455473404		
Nome Remetente ... : em nome de Izarco, alexandre		
Conf. Nono ... : sandra		
Endereço Remet. : RIA Rua Joaquim Ferreira, 17		
Cant. Endereço ... : 00000-000 Santa Cruz		
CEP Remetente ... : 16047-400		
Cidade Remet. ... : CAMPINA GRANDE		
UF Remet. ... : PI		
POSTAL RESPOSTA DPF	1	23,00
Valor do Porte(R\$)	23,00	
CEP Destino ... : 30001-005 (RJ)		
Peso real (g)	46	
DRÉITO		07280163548

OBJ Postado após horário 11h postas 00 /
Devolv. da hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não salientado(R\$)
No caso de objeto com valor
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FALHAR

Recomenda a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), caso que(les) sejam mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Name: ... ID: ...
Ass. Responsável: ...

OBJ Postado após horário 11h post. as 00 /
Devolv. da hora)

SERV. POSTAL: DRÉITO E REVERSA-LEI 6500-78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos
CNC: Capital e Reg. Metropolitana 34050100
Devolução Local Idade: 03007251222

VIA-CLIENTE SARA 7,8,00



ECT - CEP - HORAS DE CORREIO E TELEGRÁFICO
AN: 31300021 - AC CAMPINA GRANDE

CAMPINA GRANDE
CEP: 58023-100
Ins. Est: 160740500

- 19

CONFRONTO DO CLIENTE

Cliente: SABRERRA LIBOR CINZIR S/EGO
CNPJ/CF: 024591600014
Doc. Post: 247251437
Contrato: 9412207636 Cod. Adm: 11205709
Cartão: 62267655

Movimento: 24-08-2011 Hora: 14:59:56
Caixa: 92025710 Matricula: 94764700
Lancamento: 040 Merchandise: 00035
Modalidade: A Faturar ID Transfe: 1546933795

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO(R\$)
SEGURADO INVAL ATC 30	1	21,75
Valor do Porto(R\$)		21,75
Peso real (kg)		257
DPJ/CF Novet: 10001674014		
Nome Remetente: sorte de lourdes almeida		
Cont. Nome: santis		
Endereço Novet: RIA Rua Josepha Ferreira P.		
Cont. Endereço: asas 870 - Santa Cruz		
cep Remetente: 52417-400		
Cidade Novet: CAMPINA GRANDE		
UF Remet.: PR		
POSTAL-RESPISTA DPV	1	20,00
Valor do Porto(R\$)		20,00
cep Destino: 20031-205 RJ-0		
Peso real (kg)		261
DB/EI0:		11115102500

Obj Postado após horário 11h post no. 04 (Depois da hora)

TOTAL (D) ATENDEMENTO(R\$) 49,75

Valor declarado não col. no tal (R\$)
No caso de objeta com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), nisso que o(s) meus/ meus
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: R. S.
Ass. Responsável: _____

Obj Postado após horário 11h post no. 04 (Depois da hora)

SEGU. POSTAL: LIRELITO E. DEVERES-LFI 6529/78

CNC - Capital e Negócios Mkt: 30030100
Demais Localidades: 08007257222 Sessões e
Reclamações: 08007250100-ww.cncnet.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7,7,08



200 - 199.000 DE CHIUCHE I KERAM
54. JUNIUL - AL. CARINA USHARU

CHIEF JUDGE
CPL 342850365494 107-1-
Int Est: 186745508

CONFIDENTIAL TO CLIENT

Recebimento: 01/10/2016 hora: 11:25:30
 Caixa: 0101004 Bettarini 0471001
 movimenta: 001 Até final conta: 00001
 movimenta: 001 Até final conta: 1204659450

Mr. Fitchippe was buried the next day, in a
cemetery on Main Street.

Valor declarado não é correspondente
às regras de abertura com valor, face, regras
de fechamento e/ou a abertura.

REMARKS: A PREDATOR OF THE CROWNED SPARROW, AND OF THE
BROWN SPARROW. IT IS A SMALL BIRD, 10 CM. LONG, WITH A
BROWN SPOTTED BREAST AND A WHITE SPOTTED
NECK. COLORATION - 100% GUNMETAL

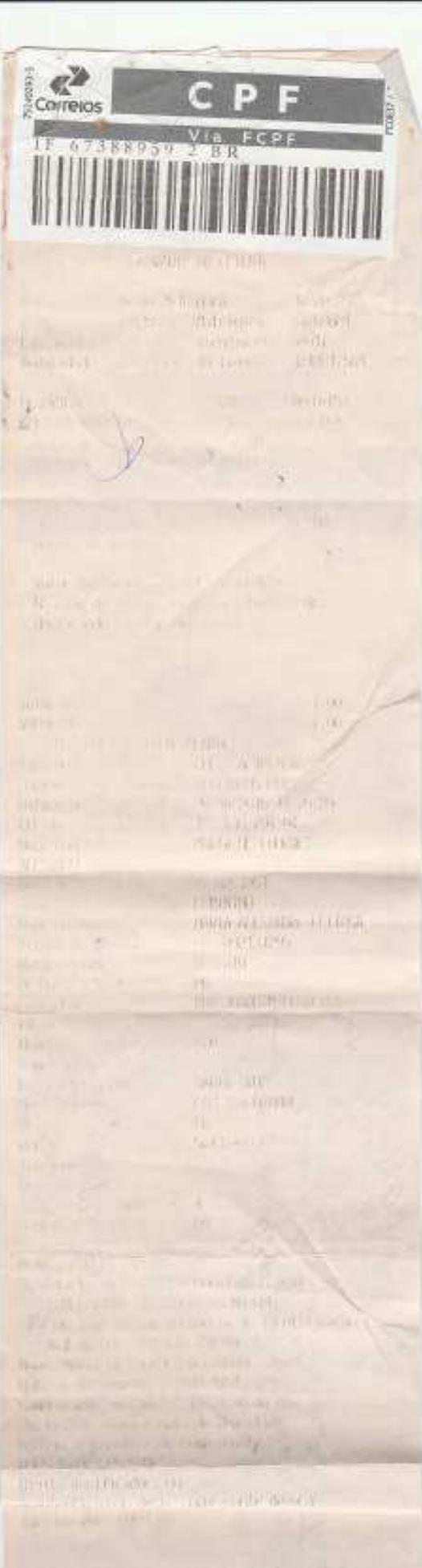
U.S. Patents and Serials (1939-40) to the
University of Murray.

註釋：本研究將「財富指標」指涉為「家庭財產淨值」。

18-1987E 100-363

DY 72801635 3 BR





Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521524217200000017698289>
Número do documento: 18120521524217200000017698289

Num. 18186920 - Pág. 6



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160656186 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte**

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=18861679404&sinistroConsultaPe... 1/4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 05/12/2018 21:55:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120521533370200000017698303>
Número do documento: 18120521533370200000017698303

Num. 18186934 - Pág. 1

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA
CPF/CNPJ: 18861679404

Posição em 27-11-2018 15:01:19

Seus documentos estão em fase de digitalização e depois serão analisados pela equipe técnica da seguradora. O prazo regulamentar para análise do seu processo é de até 30 dias, desde que não haja necessidade de documentos ou informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documentos Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO



Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://www.seguradoralider.com.br/Processo/Indenizacao/Indenizacao-DPVAT_oficial/)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



ANEXADO EM PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 06/12/2018 15:58:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120615581836700000017716304>
Número do documento: 18120615581836700000017716304

Num. 18205563 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 001.5.18.11445/01</p> <p>Data de emissão: 06/12/2018</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/12/2018
<p>Número da guia: 001.2018.611445 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.192,05</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000116 920509283189 520181231009 151811445015</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.192,05</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 001.5.18.11445/01</p> <p>Data de emissão: 06/12/2018</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/12/2018
<p>Número da guia: 001.2018.611445 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>86650000011920509283185201812310015181144501</p>			<p>UFR vigente: R\$ 49,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.192,05</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000116 920509283189 520181231009 151811445015</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.192,05</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 001.5.18.11445/01</p> <p>Data de emissão: 06/12/2018</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/12/2018
<p>Número da guia: 001.2018.611445 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia. 			<p>UFR vigente: R\$ 49,41</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.192,05</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000116 920509283189 520181231009 151811445015</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.192,05</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2018.611445 **Data Vencimento:** 31/12/2018 **Data Emissão:** 06/12/2018

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO LTDA

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 988,20 **Taxa:** R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.190,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 06/12/2018 15:58:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120615574999000000017716318>
Número do documento: 18120615574999000000017716318

Num. 18205577 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Incialmente, defiro a justiça gratuita.

Em seguida, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a parte autora pleiteia o recebimento do seguro DPVAT pela morte do cônjuge, todavia da certidão de óbito juntada aos autos verifica-se que este deixou filhos, pelo que deverá ser intimada a promovente para, em 30 dias, habilitar os herdeiros ou, alternativamente juntar termo de renúncia expressa destes, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, requereu a parte autora tutela de urgência nos termos do extinto art.273, diploma processual 1973 CPC, em igual prazo ofertado, deverá emendar a inicial adequando ao sistema processual vigente CPC/2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande-PB, *Data Eletrônica*

THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Incialmente, defiro a justiça gratuita.

Em seguida, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a parte autora pleiteia o recebimento do seguro DPVAT pela morte do cônjuge, todavia da certidão de óbito juntada aos autos verifica-se que este deixou filhos, pelo que deverá ser intimada a promovente para, em 30 dias, habilitar os herdeiros ou, alternativamente juntar termo de renúncia expressa destes, sob pena de indeferimento da inicial.

Ainda, requereu a parte autora tutela de urgência nos termos do extinto art.273, diploma processual 1973 CPC, em igual prazo ofertado, deverá emendar a inicial adequando ao sistema processual vigente CPC/2015.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande-PB, *Data Eletrônica*

THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Anexada em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914252348300000018381745>
Número do documento: 19012914252348300000018381745

Num. 18889748 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –
PARAÍBA

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, já qualificada nos autos, devidamente representada por sua advogada que ao final subscreve, com fulcro no artigo 276, caput, do Código de Processo Civil, vêm com o devido respeito à Vossa Excelência **EMENDAR A INICIAL**, nos termos referentes abaixo delineados.

Onde se lê;

III – Da tutela de urgência

O instituto da tutela antecipada é previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil e exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Leia-se;

III – Da tutela de urgência

O instituto da tutela de urgência é previsto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil e exige, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A concessão da tutela de urgência faz-se necessárias e conveniente ante o caráter de urgência de tal maneira. Estando presentes todos os requisitos encenadores da redução por liminar, é justa sua determinação por Vossa Excelência.



V- DOS PEDIDOS;

Onde se lê;

b) Que Vossa Excelênciade signe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação da parte ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos **Arts. 221, inciso I e 222, do CPC**, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Leia-se;

b) Que Vossa Excelênciade signe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação da parte ré no endereço fornecido pela autora, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos **Arts. 246 e 247** do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2019.

**GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402**



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada que esta subscreve conforme procuração informar e requerer o que segue;

I - Informações importantes a saber;

A parte autora era casada com o instituidor do seguro, o mesmo deixou herdeiros, mas que não são filhos da requerente, são somente do segurado que sofreu o acidente. Desse modo, convém aqui salientar que o que se pleiteia é **somente o pagamento da cota parte da cônjuge do de cuius**, haja vista que esse pedido foi feito em separado, pois, como é sabido a cônjuge do beneficiário tem direito a receber 50% dos proventos do seguro DPVAT em virtude de morte de seu consorte e o restante é pago aos demais herdeiros legítimos.

Ocorro que, os pedidos podem ser feitos separados tanto do cônjuge como dos herdeiros abaixo habilitados. Todos, tanto a cônjuge como os herdeiros solicitaram os pagamentos de suas cotas partes e estão sendo vilipendiados em seus direitos pelo seguro, que busca todo tipo de empecilhos a mais de dois anos para não pagar aquilo que cabe a quem é de direito.

Desse modo, conforme despacho exarado (Id 18254332), **requer desde já a habilitação dos herdeiros do segurado beneficiário do DPVAT**, para que assim tenha seguimento o processo em tela. Em anexo segue documentação pessoal como prova irrefutável da



qualidade dos herdeiros, procurações para que esta patrona os represente durante a marcha processual, como também já colecionada nos autos certidão de casamento que comprova a qualidade de cônjuge da parte autora.

Segue dados pessoais dos herdeiros (Filhos do *de cuius*) para habilitação;

ADRIANA SOUSA SANTOS Portadora
do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.827.957-65
RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁRIA N: 576
PRAZER FLORA NOVA IGUAZU CEP 26040 760
CIDADE RIO DE JANEIRO ESTADO RIO DE JANEIRO

Eu, EDVALDO SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 13.054.913-2 e do CPF nº 091.405.337-00 residente e
domiciliado PRAZER FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁRIA no 576 (a)
NOVA IGUAZU CEP 26040 760
CIDADE RIO DE JANEIRO
ESTADO RIO DE JANEIRO R J

Veronica SOUSA SANTOS Portadora
do RG nº 13.054.913-2, do CPF nº 091.405.337-00
RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACÁIA N 576
PRAZER FLORA NOVA IGUAZU
CIDADE RIO DE JANEIRO CEP 26040 760
ESTADO RIO DE JANEIRO

Eu, ADRIANA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.827.957-65 residente e
domiciliado PRAZER FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁIA no 576 (a)
NOVA IGUAZU CEP 26040 760
CIDADE RIO DE JANEIRO
ESTADO RIO DE JANEIRO R J



Eu, Antônio Uíviano Nunes Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 310657055PPA do CPF nº 059610734-08, residente e
domiciliado (a) no (a)
Rua - José Wilton Gomes de Figueiredo, nº 49 Ap - 502
Bairro - Manguinhos, Edifício Parque de Vila das
Campina, Grande PB.

Eu, Luís Antônio Souza, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09-781-882-7 e do CPF nº 032664887-92, residente e
domiciliado (a) no (a)
à Rua Rosa de Saron nº 65
Quarapuã - Paracamby - RJ.

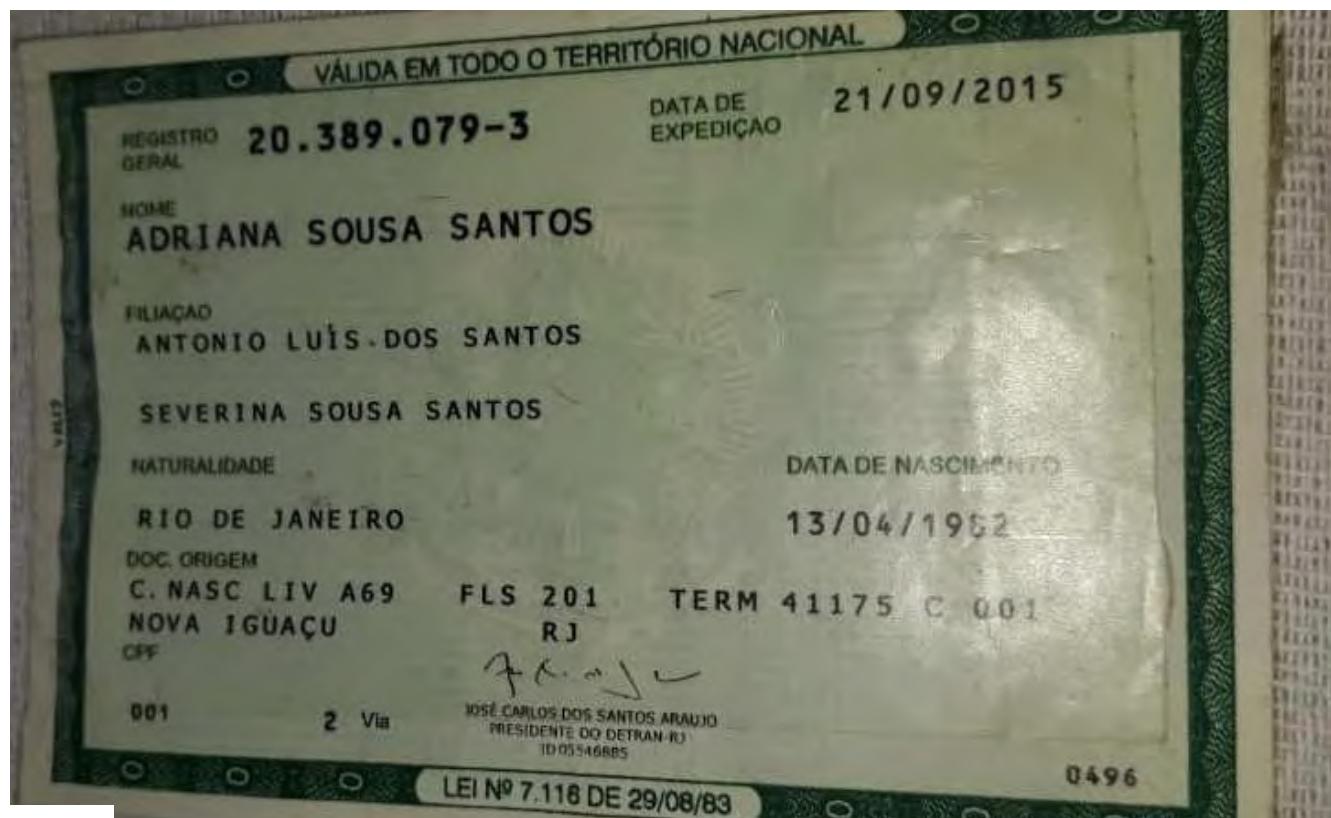
Eu, José Carlos Souza Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09839537-9 e do CPF nº 033561137-09, residente e
domiciliado (a) no (a)
à Alameda Glória, nº 20
Parque Glória, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2019.

GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402









Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 3



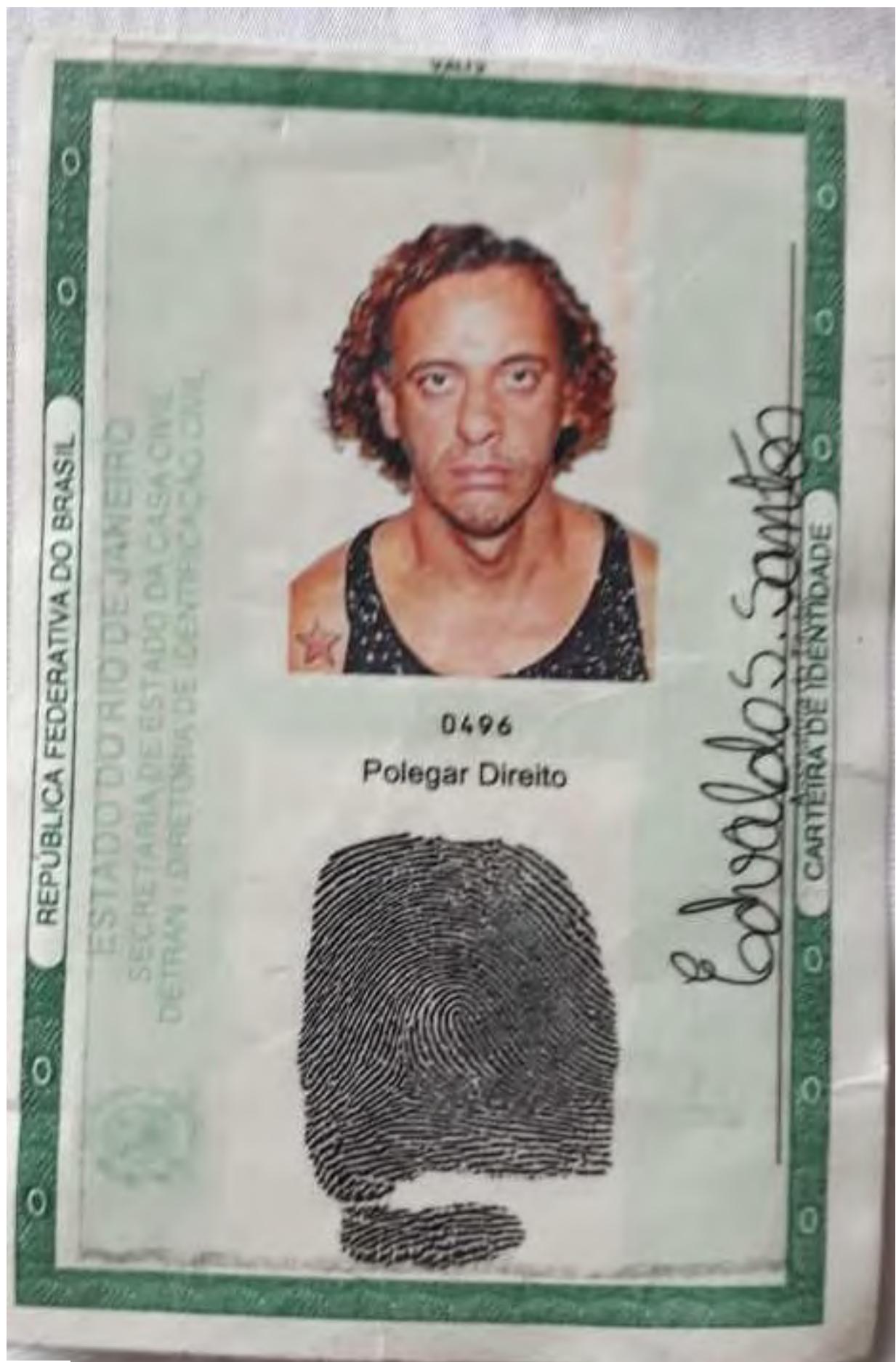
Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914203777700000018381798>
Número do documento: 19012914203777700000018381798

Num. 18889803 - Pág. 6



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

ADRIANA SOUSA SANTOS Portadora
do RG nº 20.389.079-3 e do CPF nº 098.827.957-65

RESIDENTE - RUA ALAMEDA ACARÁIA N° 576
PAPELÉ FLORA NOVA JENACU CEP 26040 760
CIDADE RIO DE JANGIRO ESTADO RIO DE JANGIRO

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.103/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Adriana Sousa Santos

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexada em pdf



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:30:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914302165500000018382226>
Número do documento: 19012914302165500000018382226

Num. 18890252 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

*Verônica Sousa SANTOS
do RG nº 13054913-9, do CPF nº 091405337-00
RESIDENTE: RUA ALÂMENA ACÁCIA N. 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAZÚ
CINNE RIO DE JANEIRO CEP 26040 760
ESTADO: RIO DE JANEIRO*

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Verônica Sousa Santos.

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: Antonio Viviano Nunes Santos, brasileiro, casado, portador do RG de nº 3106570 e CPF 059.610.734-08.

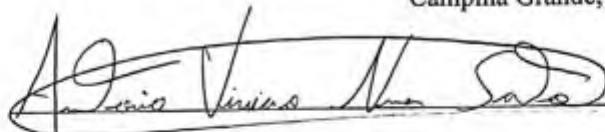
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 23 de Janeiro de 2019.



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com

Scanned by CamScanner



Anexadas em pdf.



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:33:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914330752700000018382134>
Número do documento: 19012914330752700000018382134

Num. 18890155 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

EDVALDO SOUSA SANTOS PORTADOR
DO RG nº 13.054.913-2 e DO CPF nº 091.405.337-00
RESIDENTE: RUA ALAMEDA ACÁIA N: 576
PARQUE FLORA NOVA IGUAÇU
CIDADE RIO DE JANEIRO ESTADO RIO DE JANEIRO
CEP 26040 760

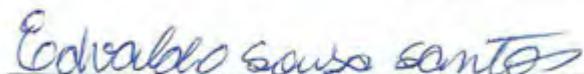
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.



Edvaldo Sousa Santos

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

João Maurício Antônio Souza - Portador ao RG
09 781.882-7 e do CPF 032 664 887-92
domiciliado à Rua Rua de Sanan nº 65
Guarapuava - Paracatu - A.T.

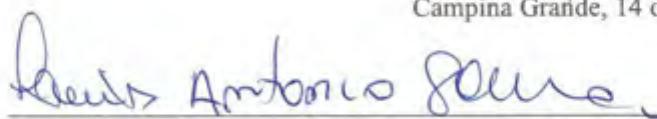
OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.



Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexada em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 29/01/2019 14:41:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012914412664100000018382802>
Número do documento: 19012914412664100000018382802

Num. 18890843 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE:

João Carlos Souza Santos, portador do RG
09839537-9 e do CPF 033.561.137-04

Domiciliado a Rua Alameda Flora, N° 20, bairro
Taquara Flora, cidade Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

OUTORGADO: Gisely dos Santos Galvão, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PB
sob nº 25402, e-mail: giselyk@hotmail.com.

OBJETO: Representar o (s) outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e propor ação judicial em instâncias singulares, tribunais e repartições públicas.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV's e ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

João Carlos Souza Santos

Outorgante

Telefone para contato: (083) 9.9998-5388 / E-mail: giselyk@hotmail.com



Anexado em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 04/02/2019 10:57:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020410570869900000018477570>
Número do documento: 19020410570869900000018477570

Num. 18988242 - Pág. 1







**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/08/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereru a promovente, em sede de tutela de urgência o recebimento da sua cota parte, 50% do que entende devido pelo acidente que vitimou seu cônjuge, requerendo liminarmente o valor de R\$ 6.500,00 reais, atribuindo este como o valor total a ser perseguido com a presente demanda, por ser a sua cota parte.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Compulsando-se os autos, cumpre, inicialmente, **deferir o pleito de habilitação dos herdeiros, anote-se à Escrivania providências de praxe**. Todavia, antes de apreciar o pleito de tutela de urgência deverá a parte autora emendar à inicial, uma vez que pleiteou inicialmente em nome da parte autora requerendo somente o valor da sua cota parte, 50% do seguro, assim deverá emendar à inicial, requerendo o valor global do seguro, uma vez que os herdeiros agora são integrantes do polo ativo da presente demanda, prazo 15 dias.

Em seguida, decorrido o prazo autos conclusos para análise do pleito de urgência.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica***.

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/08/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereru a promovente, em sede de tutela de urgência o recebimento da sua cota parte, 50% do que entende devido pelo acidente que vitimou seu cônjuge, requerendo liminarmente o valor de R\$ 6.500,00 reais, atribuindo este como o valor total a ser perseguido com a presente demanda, por ser a sua cota parte.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Compulsando-se os autos, cumpre, inicialmente, **deferir o pleito de habilitação dos herdeiros, anote-se à Escrivania providências de praxe**. Todavia, antes de apreciar o pleito de tutela de urgência deverá a parte autora emendar à inicial, uma vez que pleiteou inicialmente em nome da parte autora requerendo somente o valor da sua cota parte, 50% do seguro, assim deverá emendar à inicial, requerendo o valor global do seguro, uma vez que os herdeiros agora são integrantes do polo ativo da presente demanda, prazo 15 dias.

Em seguida, decorrido o prazo autos conclusos para análise do pleito de urgência.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica***.

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Anexado em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 27/03/2019 18:05:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032718053158900000019175915>
Número do documento: 19032718053158900000019175915

Num. 19708423 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL- MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e os demais herdeiros já qualificados nos autos, devidamente representados por sua advogada que ao final subscreve, com fulcro no artigo 276, caput, do Código de Processo Civil, vêm com o devido respeito à Vossa Excelência **EMENDAR A INICIAL**, nos termos referentes abaixo delineados.

Onde se lê;

V- Dos pedidos;

c) A concessão da tutela de urgência compelindo a seguradora a pagar tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista que o de cuius deixou herdeiros) com juros a partir do evento danoso e correção monetária ;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 6.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte da parte autora , ou seja 50% de R\$ 13.500,00 , tendo em vista que o de cuius deixou herdeiros) com juros a partir do evento danoso, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC,

Leia-se:

V- Dos pedidos;

c) A concessão da tutela de urgência compelindo a seguradora a pagar tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (Haja vista que esse montante é correspondente a cota parte dos autores, cônjuge e filhos do *de cuius*) com juros a partir do evento danoso e correção monetária;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor no valor de R\$ 13.500,00 (Haja vista que esse montante é



correspondente a cota parte dos autores, cônjuge e filhos do *de cuius*) com juros a partir do evento danoso, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campina Grande, 11 de Março de 2019.

GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 27/03/2019 18:05:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903112153221700000019175949>
Número do documento: 1903112153221700000019175949

Num. 19708459 - Pág. 2

Anexados em PDF



Assinado eletronicamente por: GISELY DOS SANTOS GALVAO - 08/04/2019 15:06:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040815061738000000019831745>
Número do documento: 19040815061738000000019831745

Num. 20386863 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, ADRIANA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 20 389 079-3 e do CPF nº 098 827 957-65 residente e
domiciliado Parque Flora (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 576 (a)
NOVA IGUACU CEP 26040 260
CIDADE: Rio 'DE JANEIRO
ESTADO Rio DE JANEIRO RJ

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Adriana Sousa Santos

Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, EDVALDO SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 13054913-2 e do CPF nº 09140533700 residente e
domiciliado PARGUEFLORA (a) RUA ALAMENTA Acácia no 576 (a)

NOVA IGUACU CEP 26040 760

CIDADE: Rio de Janeiro

ESTADO Rio de Janeiro RJ

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Edvaldo Sousa Santos

Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, José Carlos Sousa Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 09839537-9 e do CPF nº 033.561.137-04, residente e
domiciliado ^(a) à Alameda Ilera, nº 20 no ^(a) Parque Ilera, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

José Carlos Sousa Santos
Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Paulo Antônio Souza, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 09.781.882-7 e do CPF nº 032.684.887-92, residente e domiciliado à Rua Rosa de Saron nº 65 no Guarapiba - Paracambi - RJ.

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Paulo Antônio Souza

Declarante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, VERÔNICA SOUSA SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 09949485-8 e do CPF nº 0333395067-46, residente e domiciliado PARQUE FLORA (a) RUA ALAMEDA ACÁCIA no 624 1/6 (a) NOVA IGUAÇÚ CEP 26040 760
CIDADE Rio de Janeiro
ESTADO Rio de Janeiro RS

declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.

Verônica Sousa Santos
Declarante



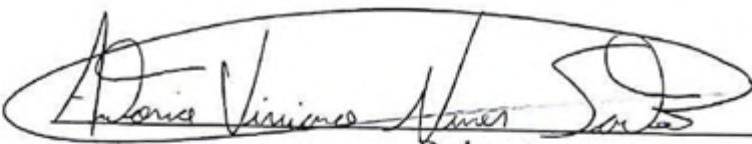
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Antônio Vinícius Nunes Santos, brasileiro (a), portador
(a) do RG nº 3106570 SSP.PB do CPF nº 059610734-08, residente e
domiciliado Rua - Josi Wilton Gomes de Figueiredo, nº 49 Ap - 502
Bairro - Manguinhos, Edifício Parque de Nápolis
Campina Grande, PB.

declare que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98 do Código de Processo Civil/2015.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do CPC/2015.

Campina Grande, 14 de Janeiro de 2019.



Declarante

Scanned by CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DECISÃO

||
Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e outros**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/06/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereram os promoventes, em sede de tutela de urgência o recebimento quantia que entendem devida pelo acidente que vitimou seu cônjuge e pai dos demais herdeiros que ingressaram no polo ativo da demanda, requerendo liminarmente o valor de R\$ 13.500,00 reais.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Relatei, decido:

A concessão de tutela provisória, seja ela de natureza satisfativa, assecuratória ou cautelar, é feita através de cognição sumária, uma análise perfunctória do juízo, portanto, fundada em um juízo de probabilidade, fazendo-se necessária a imposição de alguns requisitos, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* na tutela cautelar, e na tutela antecipada, além destes, exige-se a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano ou abuso de direito de defesa.

O doutrinador MARINONI, distingue-as nos seguintes termos:



“A tutela cautelar tem por fim assegurar a viabilidade da realização de um direito, não podendo realizá-lo. A tutela que satisfaz um direito, ainda que fundada em juízo de aparência, é “satisfativa sumária”. A prestação jurisdicional satisfativa sumária, pois, nada tem a ver com a tutela cautelar. A tutela que satisfaz, por estar além do assegurar, realiza missão que é completamente distinta da cautelar. Na tutela cautelar há sempre referibilidade a um direito acautelado. O direito referido é que é protegido (assegurado) cautelarmente. Se existe referibilidade, ou referência a direito, não há direito acautelado (1999, p. 93)”.

No novo código não há mais um processo cautelar destinado a prestar apenas a tutela cautelar, unificou-se o procedimento e dentro do mesmo processo as partes podem pedir tanto a tutela de urgência ou de evidência, quanto a tutela final, seja de caráter antecedente ou incidental.

Com todas as inovações trazidas, denota-se que os conceitos balizares foram mantidos, permanecendo a tutela antecipatória como aquela que proporciona a realização de um direito, e a tutela cautelar aquela que assegura que o direito da parte eventualmente e futuramente tenha condições de ocorrer.

Os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos (art. 300): i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano, para as tutelas antecipadas e iii) risco ao resultado útil do processo, para as tutelas cautelares.

Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente.

Com relação à tutela de urgência antecipada de natureza satisfativa, para sua concessão, estabeleceu o legislador ser necessária também a análise da reversibilidade jurídica da tutela, nos termos do § 3º do artigo 300.



No caso em concreto, não observo os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada pretendida.

O autor requereu a título de antecipação de tutela que o Promovido fosse compelido a proceder liminarmente com o adimplemento do valor que entende devido, sob pena de multa diária, sem o exercício do contraditório ou ampla defesa, o autor requereu medida satisfativa que esgota no todo o pedido de mérito.

Como é cediço, é incabível à concessão de medida antecipatória de medida antecipatória que esgote no todo ou em parte o pleito de mérito, como é o caso da tutela requerida pelas partes autoras.

Ademais, deixou a parte promovente, que já aguarda a análise do pleito há mais de 02 anos, deixou também de justificar a urgência no provimento pretendido, para fins de comprovação do perigo da demora que ensejasse o reconhecimento do pleito em sede antecipatória.

Nesse sentido, tenho como imprescindível dilação probatória, a fim de verificar se as partes promoventes fazem jus a concessão do pleito de indenização do Seguro DPVAT, cuja concessão da tutela, na forma como requerida, seria temerária, antes da formação do contraditório.

Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também não restou configurado. O autor não trouxe elementos mínimos a demonstrarem a impossibilidade de aguardar-se o trâmite processual, posto que, do que se verifica dos documentos anexados as cobranças ocorreram em meses isolados no transcurso do prazo de dois anos.

Destarte, na hipótese do pedido inicial ser acolhido, por ocasião da decisão de mérito, fará jus ao recebimento da integralidade da dívida, corrigida e acrescida das eventuais condenações em danos.

Urge ainda aclarar, que a presente medida tem base em cognição sumária, inaugural, de caráter e natureza não exauriente, que analisa os requisitos apresentados. Sendo imperioso, reconhecer que a referida decisão poderá ser revista a qualquer tempo no curso do processo, inclusive na sentença.

Por entender que antes do desfecho do mérito da presente ação, não se afigura prudente a concessão da medida, sendo imprescindível a dilação probatória.

Ante O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA, vez que não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015.



Intimações e demais diligências necessárias.

1-Assim sendo, com base no ora exposto, e, estando o procedimento em tela sob a égide de novo Diploma Legal de Ritos, designe-se. de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

3- Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

4- Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

5- Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica.***

Thana Michelle Carneiro Rodrigues

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 22/04/2019 17:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217231166300000020123323>
Número do documento: 19042217231166300000020123323

Num. 20688293 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820632-90.2018.8.15.0001

DECISÃO

||
Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT, proposta por **MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS e outros**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando, em síntese, o recebimento do seguro pelo falecimento do seu cônjuge vítima de acidente automobilístico, óbito ocorrido em 30/06/2016, pedido administrativo em 06/10/2016.

Requereram os promoventes, em sede de tutela de urgência o recebimento quantia que entendem devida pelo acidente que vitimou seu cônjuge e pai dos demais herdeiros que ingressaram no polo ativo da demanda, requerendo liminarmente o valor de R\$ 13.500,00 reais.

Em seguida, deferida justiça gratuita e intimada para emendar à inicial para habilitar os herdeiros, uma vez que a certidão de óbito indicava que a vítima do acidente deixava "filhos," ou alternativamente para que juntasse termo de renúncia expressa dos herdeiros do de cujus, a autora requereu habilitação dos herdeiros, juntando documentos.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para prolação de decisão.

Relatei, decido:

A concessão de tutela provisória, seja ela de natureza satisfativa, assecuratória ou cautelar, é feita através de cognição sumária, uma análise perfunctória do juízo, portanto, fundada em um juízo de probabilidade, fazendo-se necessária a imposição de alguns requisitos, tais como o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* na tutela cautelar, e na tutela antecipada, além destes, exige-se a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano ou abuso de direito de defesa.

O doutrinador MARINONI, distingue-as nos seguintes termos:



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 22/04/2019 17:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217231166300000020123323>
Número do documento: 19042217231166300000020123323

Num. 20721546 - Pág. 1

“A tutela cautelar tem por fim assegurar a viabilidade da realização de um direito, não podendo realizá-lo. A tutela que satisfaz um direito, ainda que fundada em juízo de aparência, é “satisfativa sumária”. A prestação jurisdicional satisfativa sumária, pois, nada tem a ver com a tutela cautelar. A tutela que satisfaz, por estar além do assegurar, realiza missão que é completamente distinta da cautelar. Na tutela cautelar há sempre referibilidade a um direito acautelado. O direito referido é que é protegido (assegurado) cautelarmente. Se existe referibilidade, ou referência a direito, não há direito acautelado (1999, p. 93)”.

No novo código não há mais um processo cautelar destinado a prestar apenas a tutela cautelar, unificou-se o procedimento e dentro do mesmo processo as partes podem pedir tanto a tutela de urgência ou de evidência, quanto a tutela final, seja de caráter antecedente ou incidental.

Com todas as inovações trazidas, denota-se que os conceitos balizares foram mantidos, permanecendo a tutela antecipatória como aquela que proporciona a realização de um direito, e a tutela cautelar aquela que assegura que o direito da parte eventualmente e futuramente tenha condições de ocorrer.

Os requisitos para concessão da tutela antecipada ou da tutela cautelar, antecedente ou incidental, são os mesmos (art. 300): i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano, para as tutelas antecipadas e iii) risco ao resultado útil do processo, para as tutelas cautelares.

Tem-se assim que há urgência sempre que cotejada as alegações e as provas com os elementos dos autos, concluindo-se perfunctoriamente que há maior grau de confirmação do pedido, e que a demora poderá comprometer o direito provável da parte, imediatamente ou futuramente.

Com relação à tutela de urgência antecipada de natureza satisfativa, para sua concessão, estabeleceu o legislador ser necessária também a análise da reversibilidade jurídica da tutela, nos termos do § 3º do artigo 300.



No caso em concreto, não observo os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada pretendida.

O autor requereu a título de antecipação de tutela que o Promovido fosse compelido a proceder liminarmente com o adimplemento do valor que entende devido, sob pena de multa diária, sem o exercício do contraditório ou ampla defesa, o autor requereu medida satisfativa que esgota no todo o pedido de mérito.

Como é cediço, é incabível à concessão de medida antecipatória de medida antecipatória que esgote no todo ou em parte o pleito de mérito, como é o caso da tutela requerida pelas partes autoras.

Ademais, deixou a parte promovente, que já aguarda a análise do pleito há mais de 02 anos, deixou também de justificar a urgência no provimento pretendido, para fins de comprovação do perigo da demora que ensejasse o reconhecimento do pleito em sede antecipatória.

Nesse sentido, tenho como imprescindível dilação probatória, a fim de verificar se as partes promoventes fazem jus a concessão do pleito de indenização do Seguro DPVAT, cuja concessão da tutela, na forma como requerida, seria temerária, antes da formação do contraditório.

Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também não restou configurado. O autor não trouxe elementos mínimos a demonstrarem a impossibilidade de aguardar-se o trâmite processual, posto que, do que se verifica dos documentos anexados as cobranças ocorreram em meses isolados no transcurso do prazo de dois anos.

Destarte, na hipótese do pedido inicial ser acolhido, por ocasião da decisão de mérito, fará jus ao recebimento da integralidade da dívida, corrigida e acrescida das eventuais condenações em danos.

Urge ainda aclarar, que a presente medida tem base em cognição sumária, inaugural, de caráter e natureza não exauriente, que analisa os requisitos apresentados. Sendo imperioso, reconhecer que a referida decisão poderá ser revista a qualquer tempo no curso do processo, inclusive na sentença.

Por entender que antes do desfecho do mérito da presente ação, não se afigura prudente a concessão da medida, sendo imprescindível a dilação probatória.

Ante O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA, vez que não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015.



Intimações e demais diligências necessárias.

1-Assim sendo, com base no ora exposto, e, estando o procedimento em tela sob a égide de novo Diploma Legal de Ritos, designe-se. de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art. 334, CPC).

3- Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

4- Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

5- Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, ***Data Eletrônica.***

Thana Michelle Carneiro Rodrigues

Juíza de Direito – 3ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES - 22/04/2019 17:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042217231166300000020123323>
Número do documento: 19042217231166300000020123323

Num. 20721546 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSE CARLOS SOUSA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi agendada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **20DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE do CEJUSC**, a qual deverão comparecer às partes devidamente acompanhada de seus advogados, ficando desde já cientes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução.
"Art. 4º É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual."

Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2019.

Alberto Cezar Farias Dôso

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSE CARLOS SOUSA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi agendada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **20DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE do CEJUSC**, a qual deverão comparecer às partes devidamente acompanhada de seus advogados, ficando desde já cientes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução.
"Art. 4º É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual."

Campina Grande - PB, 08 de agosto de 2019.

Alberto Cezar Farias Dôso

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

3º Vara Cível

Comarca de Campina Grande - PB.

Processo nº 0820632-90.2018.8.15.0001

DESTINATÁRIO(A):

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUSA, S/N

BAIRRO DA LIBERDADE

CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58410-050

FONE: (083) 3310-2440

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Número do Processo: 0820632-90.2018.8.15.0001

[ESPÉCIES DE CONTRATOS, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS, ADRIANA SOUSA SANTOS, EDVALDO SOUSA SANTOS, VERÔNICA SOUSA SANTOS, ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS, LUIS ANTONIO SOUSA, JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

Pela presente, fica a parte promovida **CITADA** para que tome conhecimento de todo conteúdo da ação supra, bem como o **INTIMO** para comparecer **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** para o dia **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**. Cientes as partes quanto à possibilidade de constituir representantes com poderes para negociar e transigir, bem como, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Ficando a parte promovida ciente da possibilidade de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interessa a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

“Na forma do art. 7º da Resolução 11/2017, publicada em 20/10/2017, ficam as partes cientes da vedação contida no art. 4º da mencionada Resolução. “Art. 4º. É vedado o ingresso de pessoas portando instrumentos ofensivos nos espaços administrados pelo Poder Judiciário Estadual.”

Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2019

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK:<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Anexados em PDF

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE –PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL-MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

Maria de Lourdes Alexandre Santos, Adriana Souza Santos, Edivaldo Sousa santos, José Carlos Sousa Santos, , Luiz Antônio de Sousa, , Verônica Sousa santos, Antônio Viviano Nunes Santos, todos já qualificados no feito, vem a presença de Vossa Excelência oferecer **UMA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO;**

Tendo em vista que o objeto da presente demanda é tão somente o pagamento do seguro e que a audiência de conciliação já foi marcada para **20 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 11h, NA SALA DE AUDIÊNCIAS 02/VERDE, do CEJUSC**, os autores vem oferecer a seguinte proposta de conciliação, para então solicitar a extinção do processo sem resolução de mérito como também dispensar a correção dos valores ;

- Que a seguradora líder receba a documentação anexada junto a esse expediente , haja vista que está de acordo com aquilo que dispõe o site oficial dela, e que o pagamento de cada cota parte dos herdeiros e da cônjuge , seja feita impreterivelmente em 30 dias em cada conta especificada nos formulários de pedido de pagamento da indenização.**

Essa proposta visa resolver a celeuma e sanar a burocracia exaustiva da seguradora , que requer que o cumprimento de exigências deve ser feito tão somente pela via dos correios (quando iniciado o processo por lá) e além disso deve ser feita pessoalmente pelos herdeiros , desrespeitando inclusive as prerrogativas dos advogados , que não podem mesmo munidos de procurações despachar nos correios , fato esse que beira ao absurdo.

A comunicação com os canais de atendimento da seguradora líder é de pouca efetividade , haja vista que está patrona que subscreve já abriu inúmeros protocolos, fez reclamações na ouvidoria e nunca cessam as exigências .

Sendo assim, ou a seguradora recebe a documentação aqui acostada , ou indica uma seguradora que possa receber a documentação via e-mail , haja vista que essa possibilidade pode ser ofertada aos beneficiários, porque pelos correios para esse caso está inviável , pois , a documentação é enviada e sempre chega cumprimentos de exigências que inclusive se repetem depois de um tempo.

Nestes termos , pede e espera deferimento.

Campina Grande , 14 de agosto de 2019.

**GISELY GALVÃO
ADVOGADA
OAB – PB 25402**

Segue dados para contatos : (083) 99998 -5388

e-mail: giselyk@hotmail.com

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CAICÓ
Endereço: Av. Cel Martiniano, 20, Jardim Satélite, CAICÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016129001768 1.2 Data de Expedição: 31/08/2016 10:23:36

1.3 Tipo: COMUNICAÇÃO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 30/08/2016 13:00:00
2.3 Fato: Consumado
2.4 Meio(s) empregado(s): Outros
2.6 Tipo do local: Rural
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: RN 118
2.9 CEP: 59.330-000
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO DO SÍTIO AROEIRA
2.13 Cidade: JUCURUTU

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS
3.3 Elétria: Parda
3.5 Mãe: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS
3.7 Sexo: MASCULINO
3.9 CPF: 05961073408
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: SUPERVISOR COMERCIAL
3.15 Telefone(s): 83 988088809
3.17 Número: 05
3.19 Bairro: MALVINAS
3.21 Estado: PARAÍBA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.4 Pai: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
3.6 Data de Nascimento: 20/02/1987
3.8 RG: 3106570 - SSP/PB
3.10 Passaporte:
3.12 Nacionalidade: CAMPINA GRANDE/PB
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: RUA TEODOMIRO FREIRE DIAS
3.18 CEP: 58432761
3.20 Cidade: CAMPINA GRANDE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: ANTONIO LUIS DOS SANTOS
4.1.3 Elétria: Parda
4.1.5 Mãe:
4.1.7 Sexo: MASCULINO
4.1.9 CPF: 46802797453
4.1.11 Nacionalidade:
4.1.13 Logradouro: CAMPINA GRANDE/PB
4.1.15 Número:
4.1.17 Bairro:
4.1.19 Estado:

4.1.2 Estado civil: Casado(a)
4.1.4 Pai:
4.1.6 Data de Nascimento:
4.1.8 RG: 385726
4.1.10 Profissão:
4.1.12 Passaporte:
4.1.14 E-Mail:
4.1.16 CEP:
4.1.18 Cidade:

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: *****38681
7.1.5 Placa: AMB0538
7.1.7 Marca: FORD
7.1.9 Ano do Modelo: 2004
7.1.11 Cor do veículo: BRANCA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam:
7.1.6 Estado:
7.1.8 Modelo: CARGO 4331
7.1.10 Ano de Fabricação: 2004
7.1.12 Tipo de veículo: CAMINHAO TRATOR
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a
Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE AFIRMA QUE HOUVE UM ACIDENTE COM O SEU PAI, APROXIMADAMENTE ÀS 13:00, NA RN 118, QUE TROUXE COMO CONSEQUÊNCIA, O ÓBITO DE SEU PAI, FOI SOCORRIDO PELO AMBULÂNCIA DE JUCURUTU-RN, POREM NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS, FALECEU NO HOSPITAL REGIONAL DE CAICÓ-RN, POR VOLTA 15:00, QUE LOGO AVISARAM AO DECLARANTE, QUE A VÍTIMA (SEU PAI) TINHA FALECIDO, O QUAL COMPARECEU AO HOSPITAL PARA OS PROCEDIMENTOS DE LIBERAÇÃO DO CORPO PARA SEPULTAMENTO. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 31/08/2016 10:23:36

Policial

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR
Impresso por: 1711180 - DULZIMAR SILVA JÚNIOR em 31/08/2016 10:23:44

Página 1/2

Num. 23552640 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 385.726 -2 VIA EXPEDIÇÃO 13/02/2012

NOME ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

PLACAR RITA CRISPIM DE ALMEIDA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO 19/01/1945

DOC. ORIGEM CRM N. 11042.518.722 LIV. B-22

CARTÓRIO 2º CAMPINA GRANDE-PB

CPF 468.027.974-53

Assinatura do Titular

LEI N° 7.116 DE 29/05/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO FED. POLÍCIA CIENTÍFICA

EXPLATA, 1º TÍTULO DE IDENTIDADE

MAIOR DE 65 ANOS

Histerio Luis dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 02/02/2016

Histerio Luis dos Santos

Assinatura 1 - Substituto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ANTONIO LUIS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 19/01/1945 N. ELEITORAL 0040 4686 1229 ZONA 008 SEÇÃO 0129

MUNICÍPIO / UF RIACHÃO DO BACAMARTE/PB DATA DE EMISSÃO 06/05/2014

JUIZ ELEITORAL



AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original

Jucurutu, 02/02/2016

Histerio Luis dos Santos

Assinatura 1 - Substituto

INSS - APS CATOLÉ

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 07.02.17

Cará. das Gravas de Andrade H. S. Enviada

Matrícula: 0399-489-1 Matrícula

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONIO LUIS DOS SANTOSMATRÍCULA:
0938560155 2016 4 00008 034 0004151 16

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU

João Batista Sobrinho

Titular

CPF 392 498 594-49



SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 71 anos de idade

NATURALIDADE

Campina Grande - PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

385.726 - PB

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RITA CRISPIM DE ALMEIDA Rua Joaquim Ferreira Passos, nº 870, Cruzeiro Campina Grande - PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

trinta de agosto de dois mil e dezesseis às 13:30 horas

DIA MÊS ANO

30/08/2016

LOCAL DE FALECIMENTO

RN-118, Sítio Palha em Jucurutu - RN

CAUSA DA MORTE

traumatismo crânio-encefálico, ação contundente, acidente de trânsito

DECLARANTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Público do Bairro Cruzeiro, Campina Grande - PB

Antonio Viviano Nunes Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

José Saint Clair de Souza Torres CRM:1498

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-8, às fls. 34, sob nº 4151.
Deixou filho(s).2º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro Civil
Oficial: João Batista SobrinhoRUA OTAVIO LAMARTINE, Nº 99 CENTRO
Jucurutu-RN(84)9924-4443 / 99362249 / 34292476
email-segundocartoriojucurutu@hotmail.comO conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jucurutu-RN, 25 de maio de 2017

Assinatura do Oficial

2º CARTÓRIO DE JUCURUTU-RN
João Batista JuniorAutentico esta fotocópia
Reprodução fiel do original
Jucurutu, 25/05/2017

Tabelionado: S. GOMES



403006819352777

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAP
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ - UHRS
Estrada do Parqueiro Imigrado Sabugi, S/N - Pau do Ferro - Ceará/RN
CEP.: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9628
CNPJ: (ME): 08.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

DATA

HORA DA ENTRADA

Nº ATENDIMENTO

30-8-16

13:05

90

CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível

NOME		photonio Luiz dos Santos		DATA DE NASCIMENTO	19.01.45	IDADE	SEXO
CPF		RG		DATA DE EXPEDIÇÃO			
NATURALIDADE		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARTÃO SUS			
NOME DA MÃE		Leila Crispim de Almeida		NOME DO PAI			
ENDERECO		Bacuri Ferraz Paes		870	BAIRRO		
CIDADE/ESTADO		Campina Grande		TELEFONE DE CONTATO		RAÇA/COR	

CAMPO 2 - SINAIS VITais

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde

PA	6/3	mmhg	FC	bpm	FR	lpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%	Glicemia	mg/dl
----	-----	------	----	-----	----	-----	--------------	----	------	---	----------	-------

CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

A Cidreba de transito of TCE + Tenoce Tensão arterial de 140/90 mmHg, frequência cardíaca 100 bpm, temperatura 37,5°C, glicose 120 mg/dl											
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO: <u>infarto agudo do miocárdio</u> / SCORE DE GLASGOW: <u>15</u>											

Confere com o Original
Cabo - RN, 05/01/2014
Médico plantonista: Medeiros

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Hipoglicemico
Glicofilia

rx de 01/00 a 7/01
rx de 10/00 a 1/01

PT-174

Este medicamento é para uso de rotina X 1000

CAMPO 4 – PRESCRIÇÃO MÉDICA

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Dr. José Fernandes
CRM 1508-RL-CPF 039.230.004-15
Médico do Trabalho

MÉDICO PLANTONISTA/CRM

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN

CAMPO 5 – CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem

MOTIVO DA SAÍDA

- ALTA MÉDICA
- EVASÃO
- RECUSA DO TRATAMENTO
- ÓBITO

REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE DESTINO: _____

DATA: _____ HORA DA SAÍDA: _____

Confere com o Original
Calcô - RN, 25/01/2017
José Gomes da Mota



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Mar. Lúcia Marcellino de Almeida
Ofício do Registro Civil
Campina Grande-Paraíba

NOME:

ANTONIO LUIS DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

MATRÍCULA:

0690540155 1985 2 00022 223 0011042 16

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

ANTONIO LUIS DOS SANTOS, nascido em dezenove de janeiro de um mil novecentos e quarenta e cinco (19/01/1945), natural de Campina Grande-PB, brasileiro. Filho de RITA CRISPIM DE ALMEIDA.

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA, nascida em vinte e sete de fevereiro de um mil novecentos e cinquenta e um (27/02/1951), natural de Remígio-PB, brasileira. Filha de JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ e MARIA ALEXANDRE FEITOSA.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENO) _____
dezenove de novembro de um mil novecentos e oitenta e cinco

DIA 19 MÊS 11 ANO 1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO _____
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGUES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

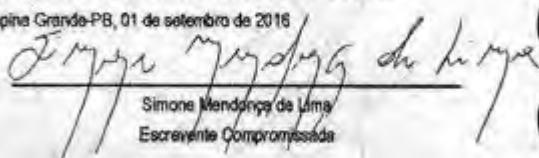
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 19/11/1985, no Livro B-00022, Nº 11042, folha 223-V.

NOME DO OFÍCIO
2º Cartório do Registro Civil

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Campina Grande-PB, 01 de setembro de 2016


Simone Mendonça de Lima
Escrevente Compromissada

OFICIAL REGISTRADOR
Maria Lúcia Marcellino de Almeida

MUNICÍPIO/UF
Campina Grande-PB

ENDERÉSCO

Praga Clementino Procopio Nº119 Centro Campina Grande-PB
CEP 58400292 Fone: (83)3321-5200 E-mail:
Marcelinodealmeida@gmail.com

Selo Digital: ADN65921-JPAB
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Simone Mendonça de Lima
Escrevente Autorizada
2º Cartório do Registro Civil
Campina Grande-PB.

MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS RUA JOAQUIM FERREIRA PABSO, 2707 CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58617-400 (AG: 401)		- STA CRUZ -		energisa	
Ligação: MONOFÁSICO Clf/Soc: RIS/ MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Roteiro: 14-401-734-6200 Referência: Jul/2019 Medidor: 00309106009 Emissão: 23/07/2019		ENERGISA BORDURENTA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SAI- Al Des. Remíndio Alves, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãos - Campina Grande / PB - CEP: 58422-700 CNPJ/08 829.598/0001-89 - Ins. Est. 16.03.899-1 Nfe/Fiscal: Contrato de Energia Elétrica N7004.247.896- Cód. para Déb. Automático: 00309106009			
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br					
Conta referente a Jul / 2019	Apresentação 23/07/2019	Data prevista da próxima leitura 22/08/2019	CPF / CNPJ / RANI 188.616.794-04 - Est.		
UC (Unidade Consumidora):			473100-0		
Canal de contato					
Anterior Data 21/06/19	Lentura 2517	Atual Data 23/07/19	Lentura 2805	Constante	Consumo Dias 32
Demonstrativo					
00 - DEBITO	DEBITO - CONSUMO - JUROS DE MORA - MULTAS - ENCARGOS - ENCARGOS TRIBUTOS - ICMS/IR - ICMS - PIS/COFINS/IR - IPI/ICMS/IR - COFINS/IR				
0001 - Consumo em kWh	88.000,0788180	04,78	04,77	25	16,18 - 04,78 - 0,10 - 0,23
0001 - Adc. B. Amigas		1,56	1,55	25	0,88 - 1,56 - 0,01 - 0,07
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0007 - CONTRIBUÍLUM PÚBLICA	8,21	0,00	0	0,00	0,00 - 0,00 - 0,00
0004 - JUROS DE MORA 06/2019	0,18	0,00	0	0,00	0,00 - 0,00 - 0,00
0005 - MULTA 06/2019	1,32	0,70	0	0,00	0,00 - 0,00 - 0,00
CC: Código de Classificação do item - TOTAL	74,38	50,17	16,54	00,17	0,71 - 2,21
Tarifa de Tributos: 0,507290					
Média últimos meses (kWh) 102	VENCIMENTO 30/07/2019			TOTAL A PAGAR R\$ 75,88	
Histórico de Consumo (kWh)					
92 93 100 103 103 97 118 103 106 109 102 82	Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19				
RESERVADO AO FISCO 721d.d2e2.0248.0dd1.0671.9bf5.c0c8.3fd4.					
Indicadores de Qualidade					
DIAMONDI, DISTRIMESTRAL, DIANUAL, FIDIMESTRAL, FIDANUAL, DMD, DDI	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Avaliação: SÓTIPOSSA	
			NOMINAL	Composição do Consumo	
		0,00		Discriminação	Valor (R\$)
			220		%
				Serviços de Dist. da Energia/BC	14,26
				Compras de Energia	15,13
				Serviço de Transporte	1,02
				Encargos Sociais	0,21
				Impostos Diretos/Encargos	20,28
				Outros Serviços	0,00
				Total	75,88
					100,00
Valores BUSD (R\$) - 2019) R\$ 25,46					
ATENÇÃO			Faturas em atraso		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 245.553 - 2^ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2016

NOME MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS

FILIAÇÃO: JOÃO ALEXANDRE DA CRUZ
MARIA ALEXANDRE FEITOSA

NATURALIDADE: REMIGIO-PB DATA DE NASCIMENTO 27/02/1951

DOC ORIGEM: CERT. CAS. N°11042 - LIV.22 - FLS.223 - CARTÓRIO 2^º CAMPINA
GRANDE-PB

CPF: 188.616.794-04

João Pessoa - PB

DATA DE EXPEDIÇÃO DE 29/08/83

Marina A. S. Leite, 2^º Cartório de Notas



2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabeliã: Maria de Fátima Leite Carneiro
Praça da Bandeira, 105, Centro - C. Grande - PB
(83) 3221-8899 - 3088-8899

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi
exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Campina Grande/PB - 29/08/2017
Selo Digital:AFR34670-7DVZ
Consulta a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,22 ISS R\$0,11 Forpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,55

Célia Maria Barbosa
2^º Tab. Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Paraíba

Município (ou Comarca) de Puxinana

Cartório de ~~Puxinhan~~

REGISTRO CIVILE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Maria Célia Borba de Oliveira

ESCRITURA

**SECRETARIA
PUXINAMÁ - PB**

NASCIMENTO N.º 5.796

Certifico que ãs fls. 88 do livro n.º A-6 do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS

Nascido ao 20 de fevereiro de 1987 às 16 horas e 30 minutos,
hospital Pedro I em C. Grande PB,
do sexo masculine filh. •
de ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
e de MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS
sendo avós paternos Rita Crispim de Almeida

e maternos Manoel Nunes da Melo
e Olindina Nunes da Melo

Bei *desalinating* 0. Da 1

a serviram de testemunhas constantes na tomada

OBSEVAÇÕES: Registrado na lei 6015 contra o

Foi registrada em data de 28/03/2023

• • • • •

O referido é verdade e dou fé.

Puxinera - Pp, 23 de agosto de 2005

Maria Celina Barros de Oliveira
O Oficial

ROCHA - Ref. 918 - Bl. 5931



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 09.949.485-8 DATA DE EXPIRAÇÃO 11/04/2017

GERAL

NAME: VERÔNICA SOUSA SANTOS

TELEFONE: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

SEVERINA SOUSA SANTOS

NATURALIDADE: CAMPINA GRANDE/PB

DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1974

DOC. ORIGEM: C. NASC LIV A/53 FLS 30V TERM 63411 C 002

CAMPINA GRANDE

CEP: 033.395-067-44

001 2 166 0496

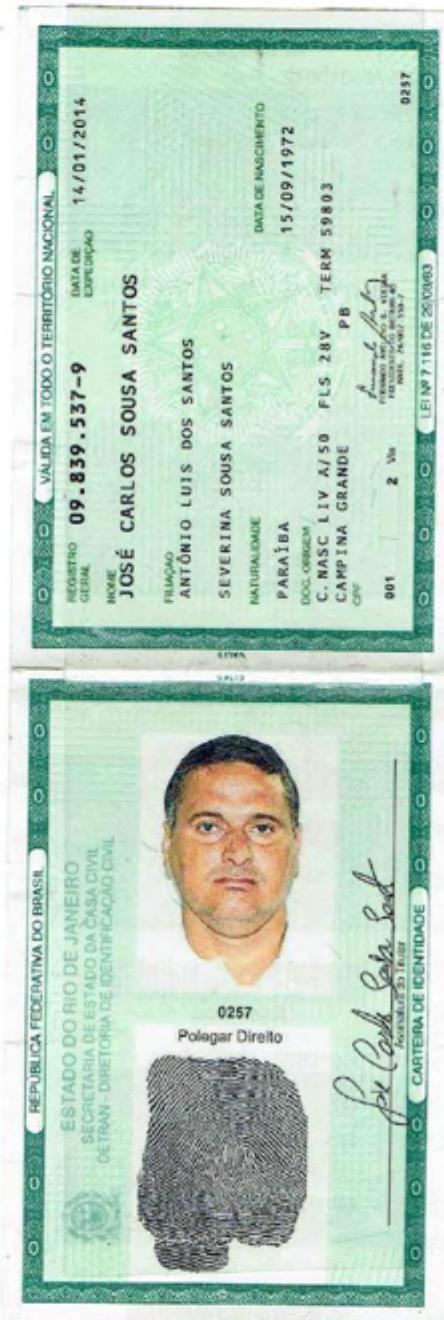
LEI Nº 7.116 DE 29/05/63





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
INSCRIÇÃO	20.389.079-3
DATA DE EXPEDIÇÃO	21/09/2015
NOME: ADRIANA SOUSA SANTOS	
FILHOS	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
SEVERINA SOUSA SANTOS	
RESIDÊNCIA	SEVERINA SOUSA SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	13/04/1982
RUA DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
DOC. ORIGEM	FLS 201
C. NASC. LIV. A 69	FLS 201
NOVA IGUAÇU	RJ
CPF	0496
001	2
VALIDADE: 29/06/16	
CARTERA DE IDENTIDADE	
Adriana Sousa Santos	













Anexados em PDF

43 - Assinatura do Procurador [se houver]

1. <http://www.technodrome.com/decimate>

42- Assinatura do Representante Legal (se houver)

151601185

NÃO ALFABETIZADO

MORTE

INVALIDEZ PERMANENT

四庫全書

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

SLIDER
magazinul de business



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASU: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
31606561PG 46502297653 ANTÔNIO RUIZ RODRIGUES SANTOS

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 415/2012

5 - Nome completo: ANTONIO RUIZ RODRIGUES SANTOS 6 - CPF: 098.824.951-05
7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento:
Aux. Cozinha - LARANJEIRAS 576 CASA
11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP:
VARGEM FLORIDA NOVA IGUAÇU RJ 26050-700
15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (21) 94472-3028

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE DA 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (fios os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0081 CONTA: 135457 (Informar o digito verificador)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o digito verificador)

(Informar o digito verificador)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, recomhendendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica da custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.154/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso ilícito do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 30-08-2016
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: FIMMA

28 - Vítima Sim 29 - Se tinha filhos, informar se vive filhos? Sim Não 30 - Vítima deixou nascituro (falecidos) Sim Não 31 - Vítima tem irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar se vivos: Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidá, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a roga/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a roga/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina à rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: Rayssa da Silveira

CPF: 456.673.072-37

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: Rayssa da Silveira

CPF: 602.672.837-68

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

40 - Local e Data: NOVA IGUAÇU 30 JUNHO 2019 RJ

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3160656186** 3 - CPF da vítima: **468.027.974-53** 4 - Nome completo da vítima: **ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	EDVALDO SOUSA SANTOS			6 - CPF:	091405337-00	
7 - Profissão:	OPER. DE SUPERMERCADO ALMANECA ACACIA			8 - Endereço:	9 - Número: 576	
11 - Bairro:	PARQUE FLORA			12 - Cidade:	13 - Estado: RJ 14 - CEP: 26040-760	
15 - E-mail:	ANTONIO.GATINHA.938@GMAIL.COM			16 - Tel.(DDD): 021 330251868		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR						
17 - Nome completo do Representante Legal:						
18 - CPF do Representante Legal:			19 - Profissão do Representante Legal:			
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).						
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:						
<input type="checkbox"/> REUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00		<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)						
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção): <input checked="" type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)				<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos): Nome do BANCO: _____		
AGÊNCIA: 0876 1 CONTA: 0018 557 4		(Informar o dígito se existir)		AGÊNCIA: _____		CONTA: _____
						(Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.						

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):						
<input type="checkbox"/> Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.						
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, consciente, desde já, em me submeter à avaliação médica e custas da Seguradora Lider para verificação da existência e agravamento das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 8.194/74, art. 3º, §2º, declarando que esta autorização não significa previsão de concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso diferente do seu conteúdo.						

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO AUTORIZADO

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE						
25 - Estado civil da vítima:		<input type="checkbox"/> Solteiro <input checked="" type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo		24 - Data do óbito da vítima: 30-08-2016		
26 - Grau de Parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: FILHO		
28 - Vítima: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		29 - Se tinha filhos, informar quantos filhos?: 6 Falecidos:		30 - Vítima deixou nascituro/nascituras?: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		31 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
						32 - Se tinha irmãos, informar quantos irmãos?: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
						33 - Vítima deixou pais/avós vivos?: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Este cliente da casa a Seguradora Lider pagará, caso devidamente a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração ao artigo 259 do Código Penal.

34.		Paulo L. da Silva CPF: 130.623.677-32 Paulo L. da Silva Assinatura da testemunha				
35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido						
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido						
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido						
38 - 1º Nome: Paulo L. da Silva CPE: 130.623.677-32 Paulo L. da Silva Assinatura da testemunha						
39 - 2º Nome: Guilherme L. da Silva CPF: 130.013.321-91 Guilherme L. da Silva Assinatura da testemunha						

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3160656156** 3 - CPF da vítima: **983027977453** 4 - Nome completo da vítima: **Antônio Luis dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **Jose Carlos Souza Santos** 6 - CPF: **038561139.04**
 7 - Profissão: **mecânico** 8 - Endereço: **Alameda Flores** 9 - Número: **30** 10 - Complemento: **-**
 11 - Bairro: **Parque Ipiranga** 12 - Cidade: **Nova Iguaçu** 13 - Estado: **RJ** 14 - CEP: **26041-090**
 15 - E-mail: **omarys.maynadi@bol.com.br** 16 - Tel.(DDD): **021-29199491**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: **0185** 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abertos. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

AGÊNCIA: **0185** CONTA: **000820281** (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/Reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e imediatamente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento da Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima citado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 30, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou rendição ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data da morte da vítima: **30/08/2016**

25 - Grau de parentesco com a vítima: **Pai** 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar: **6** Vivos: **6** Falecidos: 30 - Vítima deixou herdeiros? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar: **1** Vivos: **1** Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omisão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data: **Wenceslau, 08 de julho de 2019**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

38 - 1º | Nome: **Wenceslau de Souza Santos**
CPF: **015-3063277-14**

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: **Angelo Leandro Freixo**
CPF: **087-7374671-99**

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS-001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Número do sinistro ou ASU: **31 8085 6186** 3 - CPF da vítima: **468027924-59** 4 - Nome completo da vítima: **Antônio Antônio dos Santos**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: **Antônio Antônio dos Santos** 6 - CPF: **032 664 879-20**
 7 - Profissão: **Recepcionista** 8 - Endereço: **rua 2000 de sonho** 9 - Número: **63** 10 - Complemento:
 11 - Bairro: **Quicabuba** 12 - Cidade: **Paracuru** 13 - Estado: **CE** 14 - CEP: **22.466-000**
 15 - E-mail: **telmaltusmura@gmail.com** 16 - Telefone: **021 36934996**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAÍS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: **001 163 533-0** 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1,000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAÍS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **4755** CONTA: **001 163 533-0** AGÊNCIA: **001 163 533-0** CONTA: **001 163 533-0**
 (Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/Reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já, e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a regiões do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a regiões do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a regiões do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação de existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.164/74, art. 38, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: **30/10/81 2016**

25 - Grau de parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Paulo

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: **6** Falecidos: **0** 30 - Vítima deixou herdeiros (filhos, netos, etc): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: **4** Falecidos: **0** 33 - Vítima deixou pais/vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por mortes acidentes bens e/ou bens que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não-verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

35 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data: **NOVA IGUAÇU 19 JULHO 2019** **ST**

Antônio Antônio dos Santos

Antônio Antônio dos Santos

41 - Assinatura da Vítima (se menor de idade)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PPS.001 V002/2019





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3160 656 186** 3 - CPF da vítima: **468.027.974-53** 4 - Nome completo da vítima: **ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 443/2012

5 - Nome completo: VERÔNICA SOUSA SANTOS	6 - CPF: 035.395.067-44
7 - Profissão: AUX DE SERVIOS GERAL	8 - Endereço: ALAMBRADA ACACIA
9 - Número: 624	10 - Complemento: CASA 1
11 - Bairro: PORECA FLORA	12 - Cidade: NOVA JENIACU
13 - Estado: RJ	14 - CEP: 26040 760
15 - E-mail: RAILIA.GATINHA938@GMAIL.COM	16 - Tel.(DDD): 021 99025 1868

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE DA 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0185** CONTA: **0008 20 29** (5) AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/Reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica as custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado/Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: **30-08-2016**

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: **Filho**

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar nome filhos? Sim Não 30 - Vítima deixou residuo (verbação)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar nome filhos? Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a Indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar e obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º Nome: **Simone Araujo de Souza**
CPF: **129.168.917-23**

Assinatura da testemunha

39 - 2º Nome: **Bruna Cristina de Souza Santos**
CPF: **129.173.537-18**

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **NOVA JENIACU 12 JULHO 2019 RJ**

Verônica Sousa Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

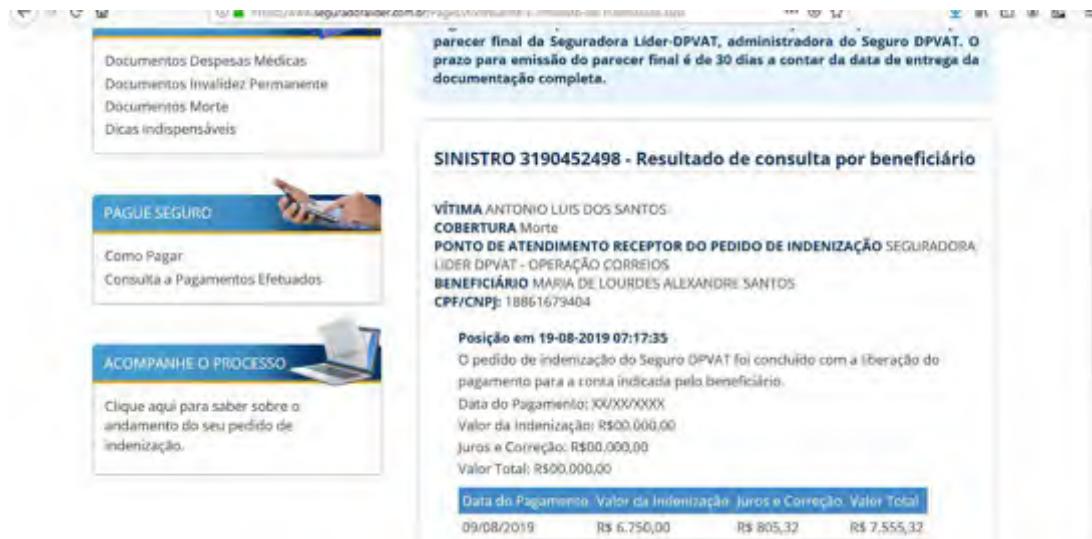
TESTEMUNHAS

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE -PB

PRIORIDADE PROCESSUAL-MAIOR DE 65 ANOS (IDOSO)

Maria de Lourdes Alexandre Santos, Adriana Souza Santos, Edivaldo Sousa santos, José Carlos Sousa Santos, , Luiz Antônio de Sousa, , Verônica Sousa santos, Antônio Viviano Nunes Santos, todos já qualificados no feito, vem a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista que já foi pago no dia 09/08/2019 a cota parte da cônjuge Maria de Lourdes Alexandre Santos, e que já consta no sistema que o processo com relação aos demais herdeiros já foi concluído e liberado para pagamento , renova-se desde já a proposta feita, se estiverem os demais créditos depositados até a audiência de conciliação.



SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MARIA DE LOURDES ALEXANDRE SANTOS
CPF/CNPJ: 18861679404

Posição em 19-08-2019 07:17:35
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: 10/08/2019
Valor da Indenização: R\$00,000,00
Juros e Correção: R\$00,000,00
Valor Total: R\$00,000,00

Data da Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/08/2019	R\$ 6.750,00	R\$ 805,32	R\$ 7.555,32

<https://www.seguradoralider.com.br/Pague/Recomendação-Processo-de-Indenização.aspx>

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ANTONIO VIVIANO NUNES SANTOS
CPF/CNPJ: 05961073408

Posição em 19-08-2019 07:28:33
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: 10/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

<https://www.seguradoralider.com.br/Pague/Recomendação-Processo-de-Indenização.aspx>

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO VERONICA SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 03339506744

Posição em 19-08-2019 07:29:39
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: 10/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

<https://www.seguradoralider.com.br/Pague/Recomendação-Processo-de-Indenização.aspx>

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO EDVALDO SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 09140533700

Posição em 19-08-2019 07:30:47
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: 10/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00



Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO
Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ADRIANA SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 09882795765

Posição em 19-08-2019 07:31:44
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00



Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO
Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 03356113704

Posição em 19-08-2019 07:33:12
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00



Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO
Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3190452498 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO LUIS DOS SANTOS
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LÍDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO LUIS ANTONIO SOUZA
CPF/CNPJ: 03266488792

Posição em 19-08-2019 07:34:12
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX
Valor da Indenização: R\$00.000,00
Juros e Correção: R\$00.000,00
Valor Total: R\$00.000,00

Nestes termos, pede e espera deferimento .

Campina Grande – PB , 19 de Agosto de 2019 .

Gisely Galvão

Advogada

OAB – PB 25402